# PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASILEIRA 2015 – 2024 DOCUMENTO-BASE

# Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação Nomeação: Portaria nº 058 de 25 de agosto de 2014

-Representantes da Prefeitura Municipal:

José Sampaio Araújo Filho e Maria do Carmo de Brito Sousa

-Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Alenildo de Sousa Melo e Pedro Cardoso dos Santos

-Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Brasileira-SINDSEMRA:

Nivaldo Portela Felix e Francisca Iracema de Sousa Melo Ribeiro

-Representantes da Rede Estadual de Ensino:

Marcos Antônio de Souza Araújo e Rosa Maria de Sousa Costa Gomes

-Representantes dos Gestores da Educação Básica:

Jesus Lene Ramos e Silva e Jacqueline de Sousa Damasceno

-Representante de Pais de Alunos:

Zulmira Meneses da Silva e Silvana Maria da Conceição Justino

-Representantes da Associação Comunitária de Brasileira - ACCB:

Eliene Maura da Costa Ramos Meneses e Rosângela Maria da Costa

-Representantes dos Professores/Coordenadores da Educação Infantil:

Iranelma Fontenele da Silva e Aurilene de Araújo Portela

-Representantes dos Professores/ Coordenadores da zona rural:

Augean de Sousa Freitas e Lucilane Ribeiro d Meneses

-Representantes dos estudantes da Educação Básica:

Moisés da Silva Araújo eVenâncio Damasceno Gomes

-Representantes dos estudantes da Educação Superior:

Robério Carvalho Damasceno e Gerson Lenon de Sousa Justino

-Representantes de Lideranças Políticas:

Amarildo de Sousa Melo e Alan Juciê Mendes de Meneses

#### COORDENADORES

Eliene Maura da Costa Ramos Meneses Nivaldo Portela Félix

# EQUIPE TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DO PME - BRASILEIRA\_PI

# Educação Infantil e Ensino Fundamental

Augean Silva Freitas

Iranelma Fontenele da Silva

Jacqueline Sousa Damasceno

Jesus Lene Ramos e Silva

# Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior

Lucilany Ribeiro de Meneses

Silvana Maria da Conceição Justino

# Inclusão e Diversidade, Educação de Jovens e Adultos

Pedro Cardoso dos Santos

Francisca Iracema de Sousa Melo Ribeiro

#### Valorização dos Profissionais da Educação

Aurilene de Araújo Portela

Zulmira Meneses da Silva

#### Gestão e Financiamento da Educação

Alenildo de Sousa Melo Alan Juciê Mendes de Meneses José Sampaio Araújo Filho Marcos Antônio de Souza Araújo

Apresentação	05
1. Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação de Brasileira	07
2. Breve Caracterização do Município de Brasileira	13
2.1 Aspectos históricos e formação administrativa	13
2.2 Dados populacionais	14
2.2.1 Densidade Demográfica	14
2.2.2 Evolução populacional	15
2.2.3 Produto Interno Bruto-PIB	15
2.3 Localização e limites	16
2.4 Evolução do Município	17
3.0 Diagnóstico da Educação de Brasileira	17
3.1 Educação Infantil	22
3.2 Ensino Fundamental	23
3.3 Ensino Médio	26
3.4 Educação de Jovens e Adultos	27
3.5 Inclusão e Diversidade	29
3.6 Educação Profissional	30
3.7 Ensino Superior	32
3.8 Valorização do Magistério	33
3.9 Gestão e Financiamento	37
4. Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação	41
4.1-Eixo I-Educação Infantil e Ensino Fundamental	41
4.2 – Eixo II- Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior	50
4.3- Eixo III- Inclusão e Diversidade e Educação de Jovens e Adultos	57
4.4 – Eixo IV – Valorização dos Profissionais da Educação	63
4.4- Eixo V- Gestão e Financiamento da Educação	67
5. Avaliação e Monitoramento	71

# **APRESENTAÇÃO**

A Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação de Brasileira nomeada através da portaria nº 058/2014, é o espaço de interlocução entre a sociedade civil e o Município. A atribuição precípua da Comissão é propor, monitorar e avaliar a execução de políticas públicas de educação no Município.

Dentre as atribuições da Comissão, está a elaboração do Plano Municipal de Educação-PME, definindo Diretrizes, Metas e Estratégias para a educação de Brasileira-PI para a próxima década. O referido Plano Municipal, será alinhado às metas do Plano Nacional de Educação-PNE (Lei nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014) e do Plano Estadual de Educação-PEE.

A construção do Plano Municipal de Educação – PME teve início no ano de 2014 por meio da constituição de uma comissão, com representantes dos segmentos educacionais e da sociedade civil organizada, como também técnicos da Secretaria de Educação de Brasileira, que se responsabilizou por traçar um diagnóstico educacional do município e apresentar uma minuta do documento para discussão junto a III conferência Municipal de Educação.

Para isso, o trabalho foi organizado por Eixos Temáticos em torno dos quais a equipe de elaboração se reuniu por seis(06) vezes para estudo, com a atribuição de atualizar o diagnóstico e as Metas e Estratégias, tendo como referência o Plano Nacional de Educação-PNE.

Os Eixos Temáticos compreenderam os seguintes aspectos do Plano Municipal, no que diz respeito ao diagnóstico e à elaboração de metas e estratégias: Caracterização do Município de Brasileira; I. Educação Infantil e Ensino Fundamental; II. Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior; III. Inclusão e Diversidade e Educação de Jovens e Adultos; IV. Valorização dos Profissionais da Educação; V. Gestão e Financiamento da Educação.

Após esta etapa de trabalho foi realizada a Conferência Municipal de Educação onde foram apresentadas aos participantes e convidados as vinte (20) metas e as duzentas e quarenta e duas(242) estratégias para que pudessem colaborar com o aprimoramento do diagnóstico e das metas e estratégias, processo que contribuiu para o caráter de produção coletiva, aspecto fundamental para um documento de tão grande interesse social, como é o Plano Municipal de Educação-PME.

Assim, a Comissão de Elaboração do Plano traz à sociedade brasileirense o Plano Municipal de Educação-PME, na certeza de seu valor e de sua contribuição para a gestão democrática e responsável da educação ofertada aos brasileirenses e do seu potencial de impacto na melhoria da qualidade social desta educação.

Comissão de Elaboração do PME de Brasileira-Piauí

# 1- PROJETO DE LEI DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASILEIRA

- Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Educação PME, para o decênio 2015-2025, constante do Anexo I desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.
- Art. 2º O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação da Comissão de Elaboração do PME, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.
  - Art.3° São diretrizes do PME:
  - I erradicação do analfabetismo;
  - II universalização do atendimento escolar;
- III superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
  - IV melhoria da qualidade da educação;
- V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
  - VI promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
  - VII promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do PIB (Produto Interno Bruto) Municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
  - IX valorização dos profissionais da educação;

- X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
- Art. 4° As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
- Art. 5° -As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, sendo estes os mais atualizados, e disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

- Art. 6° -A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
  - I Secretaria Municipal de Educação;
  - II Comissão de Elaboração do PME;
  - III Conselho do FUNDEB.
  - § 1° Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:
- I divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
  - III analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

- § 2° -A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação publicará estudos oficiais, especialmente realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP, para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I desta Lei, com informações locais consolidadas, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 5°, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.
- § 3° -A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
- § 4° O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo I desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- § 5° Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.
- Art. 7°- A Secretaria Municipal de Educação providenciará avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação, com a participação efetiva da Comissão de Elaboração do PME, de representantes do Conselho do FUNDEB e dos profissionais da educação.

Parágrafo Único - A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano da vigência da Lei, na conferência municipal de educação a ser realizada pela para tal fim, cabendo ao Prefeito Municipal, mediante Projeto de Lei, encaminhar para aprovação da Câmara as medidas com vistas à revisão das metas estabelecidas.

- Art. 8° Será promovida a realização de pelo menos 02 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pela Comissão de Elaboração do PME, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
  - § 1º -A Comissão de Elaboração do PME, além da atribuição referida no *caput*:
  - I acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
  - II promoverá a articulação das conferências municipais de educação.
- § 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.
- Art. 9° O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado do Piauí, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.
- § 1° Caberá ao gestor municipal à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
- § 2º -As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
- § 3° O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 10.
- § 4º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação do Município com a União, o Estado do Piauí, e demais Municípios do Estado.

- § 5° O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado do Piauí incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.
- § 6° O fortalecimento do regime de colaboração dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.
  - Art. 10 Ficam garantidas como estratégias obrigatórias do PME as que:
- I assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais;
- II considerem as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas à equidade educacional;
- III garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial,
   assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
- IV promovam a articulação inter-federativa na implementação das políticas educacionais.
- Art. 11 O Município deverá aprovar lei específica para a criação e implantação de seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.
- Art. 12 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
- Art. 13 O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados e os Municípios, constituirá fonte de informação

para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino, nos termos da Lei nº 13.005/2014.

Art. 14 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

# 2. BREVE CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PIAUÍ

#### 2.1 Aspectos históricos e formação administrativa de Brasileira/PI

O município de Brasileira surgiu graças à implantação da estrada de ferro Central do Piauí, em 1936. Em função de uma estação ali construída a população começou a aglomerar-se próximo ao prédio, pois viam ali oportunidades econômicas. A estrada de ferro funcionou como principal via de escoamento da produção de tucuns, cera de carnaúba, coco, babaçu, farinha, milho e peles de animais. As manifestações religiosas começaram a partir da construção de uma capela para Nossa Senhora da Conceição, padroeira do lugar. Mas, apesar do desenvolvimento, Brasileira só foi emancipada em 1993 (IBGE, 2010).

#### Gentílico: brasileirense





Foto 1: Prefeitura Municipal de Brasileira.

Foto 2: Câmara Municipal.

Fonte: ECOM (2014).

Fonte: ECOM (2014).

#### Formação Administrativa

Elevado à categoria de município com a denominação de Brasileira, pelo artigo 35, inciso II, do ato das disposições constitucionais transitórias, da constituição estadual de 05-101989. Brasileira possui uma área territorial e limites estabelecidos pela lei estadual nº 4389, de 10-06-1991e foi desmembrado do município de Piripiri. Foi instalado em 01.01-1993. Em divisão territorial datada de 01.06.1995, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005 (IBGE, 2010).

#### 2.2 Dados populacionais de Brasileira/PI

#### 2.2.1 Densidade demográfica

A população total (Quadro 03) segundo de Censo 2010 do IBGE é de 7.966 habitantes e a estimada em 2014 é de 8.139 habitantes. Possui uma densidade demográfica de 9,04 hab/km², onde cerca de 55% das pessoas estão na zona rural. Pode-se observar através da tabela, que a população de Brasileira sofreu déficit populacional e que praticamente o número de habitantes se mantém estável (IBGE, Censo 2010). Entre 2000 e 2010, a população de Brasileira teve uma taxa média de crescimento anual de 0,43%. Na década anterior, de 1991 a 2000, a taxa média de crescimento anual foi de -2,19%. No Estado, estas taxas foram de 1,01% entre 2000 e 2010 e 1,01% entre 1991 e 2000. Nas últimas duas décadas, a taxa de urbanização não cresceu, ficou 0,00%. (PNUD-Atlas Brasil, perfil/2013).

#### 2.2.2 Evolução populacional

Ano	População			
2010	7.966 pessoas			
2011	8.013 pessoas			
2012	8.057 pessoas			
2013	8.116 pessoas			
2014	8.139 pessoas			

Quadro 1: Indicador Crescimento Demográfico da População Total.

Fonte: IBGE, Censo Demográfico – 1996/2010 – Contagem da População (2007/2014).

Entre 2000 e 2010 (Quadro 04), a razão de dependência de Brasileira passou de 65,68% para 53,40% e a taxa de envelhecimento evoluiu de 6,58% para 8,77%. Entre 1991

e 2000, a razão de dependência foi de 88,31% para 65,68%, enquanto a taxa de envelhecimento evoluiu de 4,48% para 6,58% (PNUD-Atlas Brasil, perfil/2013).

#### 2.2.3 Produto Interno Bruto - PIB

O PIB do município (Gráfico 05) de Brasileira é de R\$ 25.487,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais) e a renda per capta é de R\$ 3.201,53 (três mil, duzentos e um reais e cinquenta e três centavos), segundo IBGE,2010. Podemos observar o PIB do município em relação à Agropecuária (R\$ 2.754,00 mil reais), a Indústria (R\$ 3.164,00 mil reais) e de Serviços (21.943,00 mil reais).

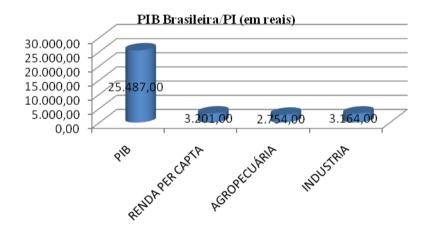


Gráfico 1: Gráfico 1: Produto Interno Bruto (PIB).

Fonte: IBGE (2010).

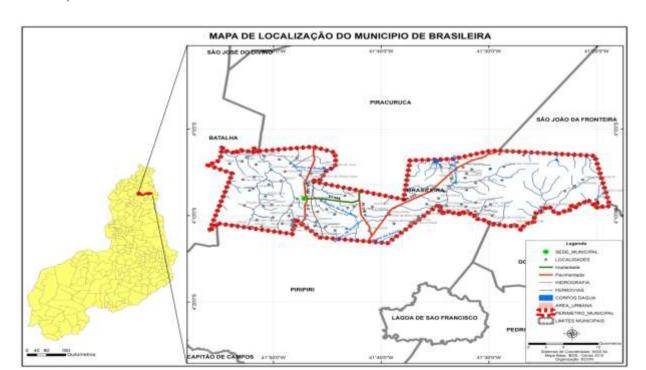
Tabela 1: PIB per capita e a preço de mercado corrente – 2006-2010.

ANO	PIB per capta	PIB a preço de Mercado Corrente (R\$1.000,00)
2006	1.966,97	13.800,00
2007	2.245,21	17.511,00
2008	2.482,23	19.659,00
2009	2.725,71	21.724,00
2010	3.201,53	25.487,00

Fonte: IBGE (2010) - Contas Regionais; Fundação CEPRO.

# 2.3 Localização e limites

O município de Brasileira está localizado na mesorregião do norte piauiense e na microrregião do baixo Parnaíba, compreendendo uma área irregular de 905,71 Km² (CPRM, 2013). O município está situado a 180 m acima do nível do mar. A sede municipal tem as coordenadas geográficas de latitude sul 04°07'54" e longitude oeste 41°46'52"e dista cerca de 235 km de Teresina (Google Maps, 2014) e com acesso pela BR 343 (IBGE CIDADES, 2013).



Brasileira tem como limites os municípios: ao noroeste, sudoeste e oeste o município de Batalha (93,3 Km), ao norte Batalha (41,5 Km), ao sul e sudoeste o município de Piripiri (21,4 Km), a nordeste e leste São João da Fronteira (35,4 Km), a Piracuruca (101 Km) e a sudeste o município de Domingos Mourão (86,8 Km).

## 2.4 - Evolução do Município

O município de Brasileira tem evoluído nos últimos 10 anos, especialmente nos índices de renda, saúde e educação, O IDH Municipal é um índice que avalia a evolução do município, com base nos indicadores de longevidade (saúde, renda e educação). Tal índice varia de 0 a 1,quanto mais próximo de 0, pior é o desenvolvimento humano do município. Quanto mais próximo de 1, mais alto é o desenvolvimento do município. O IDHM passou de 0,396 em 2000 para 0,577 em 2010 - uma taxa de crescimento de 45,71%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 29,97% entre 2000 e 2010.



#### 3.0- Diagnóstico da Educação

Atualmente o município possui uma Secretaria de Educação, funcionando em prédio cedido através do Convênio nº 05/2013 celebrado entre o Tribunal de Justiça e o município de Brasileira. Administra oito escolas sendo duas(02) na sede- Uma de

Educação Infantil e a outra de Ensino Fundamental e, seis(06) na zona rural- todas atendendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental de nove anos, tendo autorização para atender a Educação de Jovens e Adultos-EJA, caso tenha matrícula. A rede estadual possui duas(02) escolas atendendo alunos do Ensino Fundamental II, Ensino Médio Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA. O município dispõe, também do transporte escolar, tanto para a zona urbana como rural. Existem duas(02) bibliotecas comunitárias: Rubens Miranda e Adélia Siqueira Mendes para auxílio em pesquisas, consultas e trabalhos acadêmicos para a população da sede.Nas unidades escolares na zona rural apenas "cantinhos de leitura ". Brasileira atualmente não possui o certificado Selo Unicef das Nações Unidas. Abaixo, a tabela descreve a quantidade e nível de escolaridade em Brasileira/PI.

Tabela 2: Distribuição de escolas por estabelecimentos no ano de 2014.

NIVEL DE ENSINO	QUANTIDADE		
Educação Infantil e Ensino Fundamental	08		

Segue abaixo a tabela com os dados atualizados do ano de 2012, no Município de Brasileira - PI, com relação aos docentes e matrículas nos diversos níveis de ensino escolar.

Tabela 3: Ensino - Matrículas, Docentes e Rede Escolar 2012.			
Docentes – Ensino Fundamental – 2012 (1)	64 docentes		
Docentes – Ensino Fundamental – escola pública estadual–	16 docentes		
2012 (1)			
Docentes – Ensino Fundamental – escola pública	48 docentes		
municipal – 2012 (1)			
Docentes – Ensino Médio – 2012 (1)	15 docentes		
Docentes - Ensino Médio - escola pública estadual- 2012	15 docentes		

(1)	
Docentes- Ensino pré-escolar – 2012 (1)	13 docentes
Docentes- Ensino pré-escolar – escola pública municipal –	13 docentes
2012 (1)	
Matrícula – Ensino Fundamental – 2012 (1)	1.060
	matrículas
Matrícula – Ensino Fundamental – escola pública	237
estadual– 2012 (1)	matrículas
Matrícula – Ensino Fundamental – escola pública	823
municipal – 2012 (1)	matrículas
Matrícula – Ensino Médio – 2012 (1)	294
	matrículas
Matrícula – Ensino Médio - escola pública estadual – 2012	294
(1)	matrículas
Matrícula - Ensino pré-escolar – 2012 (1)	217
	matrículas
Matrícula - Ensino pré-escolar - escola pública municipal	217
- 2012 (1)	matrículas

Fonte: Dados IBGE quanto a matrículas e docentes no ano de 2012. Ministério da Educação, Instituto Nacional Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP - Censo Educacional IBGE (2012).

Em 2010, 57,64% dos alunos entre 6 e 14 anos de Brasileira estavam cursando o ensino fundamental regular na série correta para a idade. Em 2000 eram 28,87% e, em 1991, 11,85%. Entre os jovens de 15 a 17 anos, 21,63% estavam cursando o ensino médio regular sem atraso. Em 2000 eram 2,08% e, em 1991, 1,32%. Entre os alunos de 18 a 24 anos, 6,06% estavam cursando o ensino superior em 2010, 2,94% em 2000 e 1,02% em 1991.

Nota-se que, em 2010, 3,34% das crianças de 6 a 14 anos não frequentavam a escola, percentual que, entre os jovens de 15 a 17 anos atingia 26,75%.



Grafico 2: Frequência Escolar de 15 a 17 anos.

Fonte: PNUD, IPEA (2010).



Grafico 3: Frequência Escolar de 18 a 24 anos.

Fonte: PNUD, IPEA (2010).

# **↓** Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado pelo INEP em 2007 e representa a iniciativa pioneira de reunir num só indicador, dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações. Ele agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do INEP a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e médias de desempenho nas avaliações do INEP, o SAEB – para as unidades da federação e para o país, e a Prova Brasil – para os municípios.

O município de Brasileira não atingiu a meta do IDEB nos anos iniciais em 2007 que foi de 2,7. Em 2011 o município atingiu a média que foi 4,0. No ano de 2011 o Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano foi de 3,9 e estando acima da meta projetada que é 3,7. A rede municipal de ensino de Brasileira, ainda não oferece atendimento educacional para crianças de 0 a 03 anos incompletos, visto que as escolas infantis do município não dispõem de estrutura física adequada para esta faixa etária. Em 2013, a meta do município foi de 3,7 e Brasileira atingiu a meta com pontuação 4,0, conforme gráfico abaixo:



Figura 1: Dados do IDEB/INEP 2013. Fonte: QEdu.org.br.

# 3.1- Educação Infantil

A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade (Lei nº 9.394/96, art. 29). Nas instituições de Educação Infantil, ela desenvolve-se pelas relações e práticas educativas e pelas interações estabelecidas com adultos e crianças de diferentes idades, essas práticas e interações fundamentam-se na indissociabilidade entre o cuidar, do educar e na valorização do brincar como meio de expressão e de crescimento da criança. Esse nível da educação é ofertado na creche para crianças de 0 a 3 anos de idade e pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade.

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais, creches e pré-escolas constituem-se, portanto, em estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de zero a cinco anos de idade por meio de profissionais com a formação específica, legalmente determinada. Superam-se, assim, as funções de caráter de cunho unicamente de assistência social.

A rede municipal de ensino de Brasileira, oferece atendimento educacional para crianças de 0 a 3 anos incompletos de forma tímida e para crianças de 3 anos completos a 5 anos com maior amplitude. Atende, no ano em curso, 28 crianças que completam dois(02) anos até 31 de março/2015, sendo 26 na sede e 02 na zona rural .De 03 à 05 anos de idade tem matrícula inicial de 283 crianças.

As escolas do município não dispõem de estrutura física adequada para esta faixa etária. Existe uma(01) na sede e seis(06) na zona rural, todas inadequadas, pois não existe biblioteca, sala de atendimento especial, sala de professores, sanitários adequados às crianças, área de lazer, internet. Além disso apenas a escola da zona urbana é específica para educação infantil, as outras seis(06) situadas na zona rural funcionam juntamente com o Ensino Fundamental I.

No estudo coletivo da Comissão de Elaboração do PME, constatamos que os fatores que contribuem para o insucesso da Educação Infantil dizem respeito a infraestrutura, `a ausência de um trabalho direcionado aos alunos portadores de necessidades especiais e pouco conhecimento dos profissionais e pais sobre todos os direitos à uma educação de qualidade.

Quanto aos aspectos relevantes do município destacamos a sua organização administrativa nesta gestão de 2013/2016 e a parceria com os Programas Federais Brasil Carinhoso e Proinfância.

Como desafios a equipe sugeriu realização de um Censo Municipal para identificar as crianças de 0 a 3 anos que estão fora da escola e a construção de uma creche na sede do município. Através do PAR(Plano de Ações Articuladas) o município está contemplado com uma Creche Tipo C na localidade Piçarra beneficiando todas as crianças do PSF(Programa Saúde da Família) 03.

As estratégias que a Comissão considera necessárias para atingir as metas da educação infantil estão associadas a manutenção do Regime de colaboração entre União, Estados e o Município de Brasileira para conseguir a expansão; Reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede pública de educação infantil com vistas à melhoria da rede física de creches e pré-escolas; Formação continuada de professores para a Educação Infantil estimulando a pós-graduação de parte deles, a fim de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população de 4 a 5 anos; Fomentar o atendimento das crianças da zona rural, sem alterar seus usos e costumes e atender aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação por meio da transversalidade da educação especial.

#### 3.2- Ensino Fundamental

A Constituição Federal de 1988 (art. 208) e a Constituição do Estado do Piauí (Art.222) estabelecem como Ensino Obrigatório e Gratuito, o Ensino Fundamental, constituído direito público subjetivo de todo o cidadão e dever do Estado (União, Estados e

Municípios), podendo inclusive as autoridades ser criminalmente responsabilizadas nos casos do não atendimento deste direito. A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios deverão definir formas de colaboração de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório Simultaneamente, a Meta Nacional de Universalizar o Ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos, garantindo que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência do Plano Nacional de educação- PNE, o Piauí avançou em relação ao acesso dos alunos à matrícula, melhorando o índice dos indicadores relativos ao fluxo escolar na etapa de ensino das séries iniciais e finais, nas esferas: Federação,Estadual e Municipal e Privada.

De acordo com o Censo Escolar 2013 o acesso ao Ensino fundamental teve uma evolução na matrícula, considerando que no Brasil a procura pelo ingresso à escolaridade aumentou devido a regulamentação da Lei 11.274/2006 que amplia o Ensino Fundamental para nove anos de duração com a matrícula de crianças de seis anos de idade.

Sendo assim, o ingresso de crianças nas escolas do País cresceu, ocasionando uma queda no número de analfabetismo. No Piauí, apesar do crescimento na matrícula dos anos iniciais constata-se uma queda nos anos finais nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, decorrente do processo de municipalização.

Brasileira fica distante da cidade de Piripiri apenas 18Km facilitando assim o deslocamento de alunos para a escola da rede privada.No ano de 2015 se deslocam 21 alunos na faixa etária de 4 a 14 anos.

Segundo dados da FORADAESCOLANAOPODE Brasileira possui 204 alunos de 4 a 17 anos fora da escola sendo responsáveis por esta situação a baixa escolaridade dos pais, a condição financeira e a localização rural.

O ensino Fundamental de nove anos teve uma redução nas matrículas de 2010 a 2015, em virtude da migração dos alunos que concluem o Ensino Fundamental e ingressam no Ensino Médio bem como da redução na taxa de natalidade, conforme gráfico abaixo.

Em 2010, 57,54% dos alunos entre 6 e 14 anos de Brasileira estavam cursando o ensino fundamental regular na série correta para a idade.Em 2000 eram 28,87%. Entre os jovens de 15 a 17 anos, 21,63% estavam cursando o Ensino Médio regular sem atraso. Em 2000 eram 2,08%. Entre os alunos de 18 24 anos, 6,06% estavam cursando o ensino superior em 2010 e 2,94% em 2000.

Nota-se, em 2010, 3,34% das crianças de 6 a 14 anos não freqüentavam a escola, percentual que, entre os jovens de 15 a 17 anos atingia 26,75%.

A meta de "universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do Plano Nacional, constitui um grande desafio para o município de Brasileira-Piauí. Foi consenso entre a equipe de Elaboração do PME que o atingimento dessa meta com a devida qualidade implica considerar a organização federativa e o regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

Foi constatado pela Comissão de Elaboração de PME que a Escola da sede tem uma clientela infantil, infanto- juvenil e juvenil misturados dificultando assim o andamento das atividades, sendo necessário ofertar a mesma modalidade em dois(02) turnos. A Comissão, então, elegeu como prioridades: construção de uma escola na sede do município e duas(02)na zona rural; ampliação das escolas já existentes tanto urbana quanto rural fazendo as adequações para acessibilidade, laboratórios de informática, artes, música e biologia, área de lazer, quadra de esportes.

#### 3.2.1- Transporte Escolar no Ensino Infantil e Fundamental

O transporte escolar não atende toda a demanda necessitando de aquisição de três(03) novos ônibus e três(03) microônibus escolares. Manutenção de programa de correção de fluxo uma vez que muitos alunos estão com distorção idade-série. A informatização do setor administrativo é uma grande necessidade para a celeridade dos serviços pois atualmente é tudo manual. Profissionais qualificados para atendimento psicológico e de assistência social são essenciais para o atendimento básico dos discentes.

Implantar um sistema de segurança com vigilância de microcâmaras para o monitoramento de centenas de alunos no mesmo espaço escolar é o desejo dos que fazem educação no município de Brasileira, bem como uma simples faixa de pedestres na BR 343 em duas passagens que dão acesso à escola Gil de Sousa Meneses. A aquisição de mobiliários em geral se faz necessário para o melhor atendimento, bem como adesão às olimpíadas escolares.

#### 3.3- Ensino Médio

Dois indicadores se completam na análise do atual cenário e dos desafios que se colocam para o Ensino Médio no Brasil. Dos jovens de 15 a 17anos 81,2% estão matriculados na escola. No entanto, apenas 54,4% cursam o Ensino Médio, conforme evidencia a taxa líquida de matrícula relativa a essa etapa de ensino. O quadro se torna ainda mais complexo quando se leva em conta as desigualdades na taxa líquida por raça/cor e por renda. Não à toa, é baixo o percentual de jovens que conseguem concluir o Médio aos 19 anos. O município de Brasileira no ano de 2010 tinha 73,8% de alunos na faixa etária de 15 a 17 anos matriculados no Ensino Médio destes apenas 39,3% correspondia a taxa líquida de matrícula. A Comissão chegou a seguinte constatação: nossos jovens ao completarem 18 anos viajam para outros Estados a procura de emprego abandonando os estudos devido a renda familiar precária e a questão cultural- acreditam que é melhor trabalhar logo para ter renda do que estudar e demorar para ganhar dinheiro.

A meta do Indice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEB projetada para o Piauí é baixa se comparada com as demais unidades federativas, o que significa dizer que mesmo alcançando a meta projetada o Estado fica abaixo das metas dos demais. Se o intuito é de fato melhorar a qualidade do ensino ofertado, é preciso estabelecer novos índices nos anos seguintes para se chegar a uma posição desejável até o ano de 2024

Para a meta 3(três) do Plano Nacional de Educação que é "Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%, foi analisado pela Comissão que no município de Brasileira-Piauí houve evolução tanto no

aspecto quantitativo como qualitativo, pois quanto a taxa de matrícula e a taxa líquida o município está superior a microrregião mas inferior aos dados do Estado. Quanto as esferas o ensino no município é inferior ao ministrado na esfera privada e federal.

Quanto ao acesso há necessidade de adequação das já existentes na sede do município levando em conta acessibilidade, ampliação para laboratórios e aquisição de equipamentos e construção de duas (02) novas escolas na zona rural, pois atualmente não existe Ensino Médio na zona rural. Os alunos da localidade Data Veados se deslocam são 66Km de distância. É e nos casos a ampliação dos transporte escolar.

#### 3.4- Educação de Jovens e Adultos

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria e que no inicio tinha um caráter compensatório, tem motivado uma série de debates a respeito da sua concepção. Assim, compreendida como uma modalidade que apresenta características específicas surge na atualidade a necessidade de um tratamento de forma mais orgânica que se configure como uma possibilidade concreta de acesso a educação escolar de qualidade dessa população.

Com a ampliação das discussões e experiências da educação de jovens e adultos, e por efeito das determinações legais advindas, foram promulgadas, em 10 de maio de 2000, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA, elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação. Essas Diretrizes ressaltam a modalidade como direito e substituem a ideia de compensação pelos princípios de reparação e equidade. Esse marco legal explicita as três funções dessa modalidade de ensino: a função reparadora, função equalizadora e função qualificadora. (Parecer Nº11/2000).

Função reparadora consiste no reconhecimento à igualdade e ao direito a uma escola de qualidade. Para tanto, faz-se necessário um modelo educacional que possibilite aos alunos uma reflexão sobre o seu direito outorgado por lei de estudar em uma escola de qualidade.

A função equalizadora oferece novas oportunidades, dando mais direito ao indivíduo, novos caminhos ao mundo do trabalho e na vida social de cada um. A EJA é apresentada pela sociedade como uma busca da igualdade, que se dá pela possibilidade de efetivar o desenvolvimento a todas as pessoas de diferentes idades.

A função qualificadora representa o próprio sentido da EJA, tendo como base o caráter incompleto do ser humano, cujo potencial de desenvolvimento e de adequação pode-se atualizar em contextos escolares ou não-escolares .

Vale ressaltar a VI Conferência Internacional de Educação de Adultos (VI CONFINTEA), da qual o Brasil é signatário, realizada em Belém do Pará (2009), teve por objetivos: impulsionar o reconhecimento da educação e aprendizagem de adultos como elemento importante e fator que contribui com a aprendizagem ao longo da vida, da qual a alfabetização constitui alicerce; enfatizar o papel crucial da educação e aprendizagem de adultos para a realização das atuais agendas internacionais de desenvolvimento e de educação e ainda, renovar o compromisso e o momento político e desenvolver os instrumentos para sua implementação, visando passar da retórica à ação.

Nesse mesmo contexto, a Educação de Jovens e Adultos foi incluída no Plano Nacional de Educação por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Assim, foi referendada a determinação constitucional que define como um dos objetivos do PNE a integração de ações do poder público que conduzam a erradicação do analfabetismo (art. 214, I), tratando-se de tarefa que exige ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade.

No âmbito estadual, a Secretaria Estadual da Educação e Cultura do Piauí - SEDUC construiu coletivamente as Diretrizes Curriculares da Rede Estadual de Ensino, as quais têm como objetivo estabelecer padrões básicos de aprendizagem para as escolas da Rede, de modo a assegurar unidade ao trabalho pedagógico das escolas e garantir os resultados educacionais esperados. No âmbito da EJA as Diretrizes definem uma prática educativa que possa atender ao desafio da modalidade, diversidades culturais e temáticas

sociais da contemporaneidade, exigindo uma compreensão específica das demandas diferenciadas de cada público e dos temas sociais que permeiam a prática escolar.

Na esfera municipal a modalidade de ensino funciona timidamente, em virtude da pouca procura e da evasão.

#### 3.5- Inclusão e diversidade

No Brasil, 23,9%(cerca de 45 milhões de pessoas) tem alguma deficiência, segundo dados do Censo Demográfico 2010(IBGE). Boa parte desse expressivo contigente permanece exposta ao preconceito e à discriminação. O acesso desse grupo a direitos fundamentais como Educação, cultura, trabalho , saúde, comunicação e informação representa um desafio enorme para as políticas públicas. E o fim do preconceito e da discriminação, um desafio, para toda a sociedade brasileira.

As matrículas de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação crescem ano após ano, cada vez mais em classes comuns da rede regular de ensino, em especial a rede pública municipal. A universalização do atendimento é um dos componentes da meta do Plano Nacional de Educação(PNE) para a Educação Especial. No entanto, ressalta-se o fato de que os dados disponíveis não são suficientes para uma análise que permita o monitoramento dessa meta no município de Brasileira.

As pesquisas populacionais, domiciliares e escolares oficiais não utiliza definições técnicas compatíveis entre si, que permitam dimensionar com precisão o número de crianças e jovens com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na escola.

No Piauí, em 2012 o percentual de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns chegou a 96,4%. Existiam 10.835 classes comuns, 30 classes especiais e 371 escolas especializadas. (Fonte: Anuário brasileiro a Educação Básica/2014)

A Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação propõe e defende que para os casos em que se mostrar necessário, os estudantes deverão contar com o Atendimento Educacional Especializado(AEE), serviço que tem como funções identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação. Essas atividades são distintas em relação àquelas realizadas nas salas comuns não as substituem.

# 3.6- EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A Constituição Federal, em seu artigo 227, já reconhece esta urgência quando destaca o dever da família, da sociedade e do Estado em "assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

A nova LDB, no parágrafo único do art. 39 define que "o aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador, em geral, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional". A referida lei estabelece, ainda, que "integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho à ciência, e à tecnologia", a educação profissional "conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva" (art. 39) ..." será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho" (art. 40).

O Parecer CNE/CEB nº 16/99 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de nível técnico assim se manifesta em relação a esta modalidade de ensino: "é essencial que se concentrem esforços na instauração de um processo de contínua melhoria da qualidade da educação básica, o que significa, sobretudo, preparar crianças e jovens para um mundo regido, fundamentalmente, pelo conhecimento e pela mudança rápida e constante. Importa, portanto, capacitar os cidadãos para uma aprendizagem autônoma e contínua, tanto no que se refere às competências essenciais,

comuns e gerais, quanto no tocante às competências profissionais. O momento, portanto, é o de se investir prioritariamente na educação básica e, ao mesmo tempo, diversificar e ampliar a oferta de educação profissional.

Há de se considerar também o Parecer CNE/CEB nº 15/98, além de tratar dos princípios estéticos, políticos e éticos, trata do reconhecimento de que a Educação Profissional é, antes de tudo, educação e orienta-se, portanto, pelos princípios explicitados na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional." Assim a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, a liberdade de aprender e ensinar, a valorização dos profissionais da educação e demais princípios consagrados pelo art. 3º da LDB devem estar contemplados na formulação e desenvolvimento dos projetos pedagógicos das escolas e demais instituições de Educação Profissional.

Um grande desafio se coloca ao sistema de ensino na oferta da Educação Profissional. Trata-se de sua integração com o ensino médio, tal como preconiza o Art. 4º do decreto nº 5.154/2004: "A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio, observados:

- Os objetivos contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação; □
  - As normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; e
- As exigências de cada instituição de ensino, nos termos do seu projeto pedagógico"

No que se refere à organização curricular, a proposta de educação profissional integrada ao ensino médio implica na intercomplementaridade entre o eixo de educação geral e o de educação profissional, sem a descaracterização de ambas as partes, o que requer comunhão de finalidades. Assim, é importante observar as diretrizes do Parecer CNE/CEB nº 16/99 que destacam, por um lado, a necessidade do desenvolvimento das competências básicas que são cada vez mais valorizadas no âmbito do trabalho e por outro lado, a importância do domínio das informações e conteúdos tecnológicos para a

convivência e o exercício das práticas sociais da vida cotidiana.

Embora o referido parecer destaque uma base comum – axiológica e pedagógica – fundamental a uma efetiva articulação, não deixa de evidenciar a importância de se considerar as especificidades da educação profissional e de sua identidade própria, destacando as competências específicas a serem constituídas para a qualificação e habilitação profissional nas diferentes áreas.

No âmbito Estadual, a lei 5101/99, que corrobora com o disposto nos pareceres CNE/CEB nº 16/99 e Parecer CNE/CEB nº 15/98, dispõe sobre o Sistema de Ensino do Estado do Piauí, estabelece que a Educação Profissional "tem por objetivo promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, habilitar profissionais com escolaridade média e superior, qualificar, profissionalizar e atualizar trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, visando sua inserção e melhor desempenho no exercício do Trabalho(art.32.)

#### 3.7- Ensino Superior

Inúmeros são os desafios colocados para que se atinja uma educação superior capaz de atender às demandas de qualidade e expansão presentes no cenário local e nacional. Parte desses desafios foi elencada em eventos como o Fórum Nacional de Educação Superior (FNES, 2009) e a Conferência Nacional de Educação (CONAE, 2010). A publicação resultante do FNES destaca a necessidade da democratização do acesso e da flexibilização dos modelos de formação, da elevação da qualidade, da avaliação, do compromisso social e da inovação para uma educação superior apta a responder aos desafios contemporâneos do País. Na mesma linha de ações, a Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) promoveram, em 2010, a oficina de trabalho Desafios e Perspectivas da Educação Superior, a fim de apresentar orientações referentes ao desenvolvimento das "Perspectivas da educação superior brasileira para a próxima década à luz do Plano Nacional de Educação (PNE) 2011-2020". As referidas orientações

propuseram como eixos: (i) a ampliação do debate sobre os desafios e as perspectivas da educação superior brasileira para a década contemplada pelo novo Plano Nacional de Educação (PNE 2011-2020) e seus reflexos sobre os processos de expansão, norteados pelas tendências de internacionalização da educação e de diversificação institucional; (ii) a discussão da experiência brasileira no que tange à inclusão das novas tecnologias da informação e comunicação ao ensino superior por meio, em especial, da modalidade EAD, focalizando a utilização de referenciais teóricos que privilegiem a qualidade acadêmica; e (iii) o debate sobre as possibilidades de articulação dos sistemas de IES públicas federais, estaduais e municipais, com o propósito de fortalecer a cooperação entre os diferentes entes federados para a qualificação da Educação Superior no País .

O PNE 2001-2010 foi aprovado pela Lei nº 10.172/2001 e propôs ações para uma expansão qualificada da educação superior no País por meio de 35 entre as 295 metas gerais para a educação. Ressaltava, entre outros itens, a necessidade do aumento da oferta de vagas, sobretudo para a população brasileira com idade entre 18 e 24 anos; o estabelecimento de uma política de expansão com vistas a reduzir as disparidades na oferta de vagas por regiões; a diversificação do sistema de ensino, com ênfase ao estímulo do desenvolvimento da EAD; e a institucionalização de um sistema nacional de avaliação, abrangendo os setores público e privado, no sentido da busca da qualificação do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão acadêmica. Entre as ações que focalizam esses objetivos, cobertos pelo PNE em duas décadas, estão a criação de 14 universidades federais em diversos estados entre os anos de 2002 e 2010, a expansão da rede federal de ensino profissional e tecnológico, ações afirmativas como a política de cotas e o desenvolvimento de diversos programas de âmbito nacional.

#### 3.8-Valorização do magistério

A literatura que discute a educação brasileira debate, sistematicamente, a inércia das políticas educacionais que, historicamente, não reconhecem o valor social da profissão docente, desvalorizando-a. O tema passou a ganhar relevância na década de 1980, período que houve intensa mobilização sociedade civil organizada pela democratização do País.

Nesse contexto, as entidades que representavam a categoria docente e demais segmentos diretamente ligados à luta por uma escola pública de qualidade realizaram inúmeras manifestações em defesa da valorização da carreira docente e de seus profissionais. Como reflexo, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) incluiu, entre os oito princípios que norteiam o ensino, aspectos que, ao serem efetivamente assegurados, garantem a valorização dos profissionais da educação escolar: planos de carreira, ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas, bem como piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, definido em lei federal (acrescentado pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.06).

Da mesma forma, na LDB/1996, o princípio valorização do profissional da educação escolar está garantido, no art. 3°, e deve ser assegurado nos estatutos e nos planos de carreira do magistério público, nos termos do art. 67. O Plano Nacional de Educação Lei n° 10.172/2001, em vigência até 2010, reafirmava a importância de uma política a valorização dos profissionais da educação a qual deveria ser desenvolvida por meio de uma política global contemplando formação profissional inicial e continuada; condições de trabalho; salário e carreira. Apesar disso, mesmo após dez anos de vigência do PNE de 2001, o fato é que, de modo geral, não houve conquista efetiva para os profissionais da educação no âmbito das políticas educacionais.

Hoje a valorização da carreira docente e de seus profissionais ainda é uma grande a dívida. A aprovação das Metas 15, 16, 17 e 18 do novo Plano Nacional nº 13.009/14 foi resultado da luta das entidades representativas da sociedade civil durante o processo de elaboração do referido Plano (as duas primeiras voltadas para a formação, a terceira contemplando salário e a última referindo-se à instituição de Planos de Carreira). As referidas Metas prolongam por mais dez anos a efetivação de direitos que foram negados a muitos profissionais da educação do Brasil e, consequentemente, do Piauí, isto porque as mesmas devem ser alcançadas em dez anos.

A atual LDB considera profissionais da educação escolar básica todos aqueles formados em cursos reconhecidos que se encontram em efetivo exercício, ou seja:

professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil, nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas árease, por fim, os trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009).

#### 3.9- Gestão e financiamento

A Constituição Federal de 1988, no artigo 206, apresenta um conjunto de princípios que devem estruturar o ensino público no país. Esse artigo assegura, no inciso VI, o princípio da gestão democrática da educação. Este princípio constitucional é reiterado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 que assegura "gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino" (artigo 3°, VII). Desta forma, a legislação prevê a constituição de sistemas no âmbito federal, estadual, distrital e municipal. No caso dos municípios, é facultada a constituição de sistemas próprios ou sua integração com o sistema estadual.

#### 3.9.1 Acompanhamento e controle

No Piauí, segundo dados fornecidos pela Coordenação Estadual da União dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), embora todos os municípios tenham órgãos administrativos (secretarias de educação), 63% deles não possuem sistemas municipais de educação (SME) próprios, o que significa que as atribuições de definir normas complementares para seu sistema e autorizar, credenciar e supervisionar as instituições de ensino sob sua responsabilidade (educação infantil pública e privada e ensino fundamental público) devem ser assumidas pelo Estado. No entanto, os dados explicitam que 51% dos municípios têm Conselhos Municipais de Educação (CME), órgão deliberativo, consultivo e normativo, como expresso na Tabela a seguir:

Número de municípios que possuem PME, CME e SME, Piauí, 2014

Descrição	Possui		Não possui		TOTAL
Descrição	n°	%	n°	%	TOTAL
Plano Municipal de Educação	51	23%	173	77%	224
Conselhos Municipais de Educação	114	51%	110	49%	224
Sistemas Municipais de Educação	82	141%	141	63%	224

Fonte: SIMEC/PAR. UNCME.

A referida Tabela também informa que 23% dos municípios já possuem Planos Municipais de Educação, leis que devem ser reelaboradas à luz do atual Plano Nacional de Educação, Lei n° 13.009/14, e do Plano Estadual de Educação

O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB) se destaca, isto porque foi definida em lei federal a obrigatoriedade, desde o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que vigorou de 1997 a 2006, de instituição do Conselho, cujas atribuições envolvem acompanhar e controlar a transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB; supervisionar o Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Estadual; examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB e emitir parecer sobre as prestações de contas.

No âmbito dos municípios, o Conselho é formado por, no mínimo, nove membros, cada qual tendo um suplente, garantidas as seguintes representações: dois do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; um professor da educação básica pública; um diretor de escolas básicas públicas; um servidor técnico-administrativos das escolas básicas públicas; dois pais de alunos da educação básica pública; dois estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas. No caso da existência de Conselho Municipal de Educação e do Conselho Tutelar na cidade, integrarão um representante de cada coletivo.

Embora instituídos no Estado e em todos os municípios do Piauí, em geral os Conselhos do FUNDEB não conseguem desempenhar suas atividades conforme estabelece a legislação, por vários motivos: ausência de espaço físico adequado a suas funções; inexistência ou precariedade de material de apoio; falta de apoio logístico ou pessoal de apoio para o Conselho; não disponibilização de transporte para as vistorias; omissão das Secretarias na entrega da documentação necessária ao exercício do controle e acompanhamento dos recursos; ausência de articulação do Conselho com os órgãos de fiscalização e demais colegiados; ausência de capacitação dos conselheiros; falta de disponibilidade de tempo dos conselheiros, que muitas vezes ocasiona baixa participação nas reuniões; falta de autonomia do Conselho devido às influências político-partidárias na escolha dos representantes dos segmentos; falta de apoio técnico contábil e jurídico previstas em lei. Embora alguns Conselhos tenham melhor estrutura, em geral, os problemas relacionados impedem o efetivo controle e acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDEB.

Em relação ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), seu objetivo é acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do PNAE, desde a aquisição dos gêneros até a distribuição da alimentação escolar nas escolas da Rede Pública, incluindo a fiscalização sobre a prestação de contas.

#### 3.9.2 Financiamento da Educação

O período de transição pós-ditadura militar, para a democracia brasileira, culminou na promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pautada na garantia de direitos fundamentais aos cidadãos brasileiros. Dentre os muitos direitos assegurados, está o direito à Educação.

Os recursos financeiros da educação estão previstos no artigo 212 da Constituição Federal, ao vincular recursos orçamentários nos seguintes termos: "A União aplicará

anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino" (BRASIL, 1988).

A vinculação dos recursos é fundamental para a garantia de aportes para as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). No entanto, os recursos atualmente vinculados não têm garantido a oferta educacional, a todos que demandam da educação básica e superior pública, com o padrão de qualidade previsto na legislação, apontando para a necessidade de sua ampliação, elemento reconhecido nas Conferências Nacionais de Educação de 2010 e 2014.

Embora possa parecer que a educação é privilegiada com o uso de cerca de ¼ dos impostos para a sua manutenção, é importante destacar que os impostos não são a única fonte de recurso tributário, visto que o Código Tributário Brasileiro (Lei n° 5.172/66) define que compõem os recursos públicos, além dos impostos, as taxas e as contribuições sociais, econômicas e de melhoria.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96) ratifica o percentual mínimo, a ser aplicado em educação, definido na Constituição Federal. No entanto, acrescenta que deverá ser cumprido o referido percentual vinculado ou o determinado nas respectivas Constituições Estaduais ou Leis Orgânicas dos Municípios, reconhecendo, assim, a autonomia dos entes federados subnacionais quanto à ampliação dos recursos para a educação. Ademais, a LDB, conforme disposto no art. 70, define as despesas que podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para fins de cálculo dos percentuais vinculados, artigo considerado pelos órgãos fiscalizadores na avaliação dos recursos aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino.

A prioridade educacional foi reconhecida na Constituição do Estado do Piauí, promulgada em 10 de outubro de 1989, ao estabelecer, no artigo 223, que "o Estado e

seus municípios aplicarão, anualmente, trinta por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino" (PIAUÍ, 1989).

No entanto, embora a Constituição do Estado determine a aplicação de 30% dos recursos provenientes de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, por parte do poder público estadual e municipais do Piauí, este dispositivo não tem sido cumprido, inclusive com a anuência do Tribunal de Contas do Estado, que deveria reprovar as contas que estão em desacordo com a Constituição do Estado.

No atual contexto da política governamental, medidas consideradas de maior impacto sobre o sistema educacional ocorreram exatamente no campo do financiamento da educação pública, com a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), que vigorou de 1996 a 2006, e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em vigor desde 2007, com previsão de vigência até 2020.

O FUNDEB, Fundo de âmbito estadual regulamentado pela Lei n° 11.494/07, vincula 20% de todos os impostos estaduais (ICMS, ITCMD, IPVA) e das transferências constitucionais de impostos federais para estados (FPE, IPI-Exp, Lei Kandir) e municípios (FPM, ITR), resultando na redistribuição interna dos recursos entre o Estado e seus municípios, com base no total de recursos e de matrículas. A ação suplementar da União ocorre, exclusivamente, naqueles casos em que o *per capita* do Estado for inferior ao valor aluno/ano definido nacionalmente. Esta participação federal a título complementação é de, no mínimo, 10% do total do Fundo.

O PNE define como uma de suas estratégias (20.6) para o alcance da meta 20, específica para o financiamento da educação, a implantação, no prazo de 2 (dois) anos da vigência do PNE, do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será

calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensinoaprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

No âmbito do Estado do Piauí, a Lei Ordinária nº 6.020, de 15 de setembro de 2010, institui o Portal da Transparência do Estado, objetivando oferecer acesso a todos os cidadãos às contas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Ademais, o Decreto nº 15.188, de 22 de maio de 2013, normatiza os procedimentos para garantir o acesso à informação, criando o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) em todos os órgãos e entidades do Governo Estadual e competirá, ao SIC, o atendimento presencial ou eletrônico das solicitações de informações feitas pelo público, pessoalmente, por telefone ou por formulário padrão, disponibilizado na página do serviço na internet. No entanto, embora iniciativa importante para a democratização do acesso às informações, este sistema não é devidamente divulgado e conhecido pela sociedade. No que diz respeito aos municípios, para garantir informatização e acesso da população às informações da gestão municipal, é necessária a devida regulamentação.

As metas e estratégias para o financiamento da educação, no Plano Municipal de Educação de Brasileira, pretendem definir caminhos para as políticas educacionais no próximo decênio, de forma a garantir fontes permanentes de financiamento da educação de qualidade e mecanismos eficientes de colaboração federativa e de controle estatal e social sobre os recursos da educação.

## 4.0- METAS E ESTRATÉGIAS DO PME PARA O DECÊNIO 2015/2025

# 4.1-EIXO I – Educação e Infantil e Ensino Fundamental

METAS: 01, 02, 05, 06, 07

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender progressivamente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Nº	Estratégias do PME
1.1.a	Realizar diagnóstico da rede pública de educação infantil com vistas a identificar as demandas prioritárias, em termos de condições infra- estruturais e de recursos humanos;
1.1.b	Realizar micro – censo populacional para identificar: o quantitativo da população de 0 a 5 anos; local onde habita; condições da moradia, condições de saúde etc.
1.2	Estabelecer parceiras com os órgãos da Assistência Social (CAPS, CRAS, CREAS), bem como com o Conselho Tutelar para identificar a situação do município quanto a discrepância existente entre as crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
1.3	Realizar, a cada ano, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
1.4	Estabelecer parceiras com os órgãos da Assistência Social (CAPS, CRAS, CREAS), bem como com o Conselho Tutelar e Pastoral da Criança para definir os mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
1.5.a	Definir/adequar os padrões mínimos de funcionamento das escolas da rede pública para atender a demanda manifesta de acordo com a faixa etária, respeitadas as normas de acessibilidade.
1.5.b	Elaborar proposta de expansão da rede pública de educação infantil.
1.6	Implantar, em regime de colaboração com MEC, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.
1.7	Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades

	beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da
	oferta na rede escolar pública;
1.8	Colaborar com o programa de formação inicial e promover a formação
1.0	continuada dos(as) profissionais da educação infantil.
1.9	Realizar levantamento das demandas de formação dos profissionais da Educação
	Infantil, de modo a oferecer subsídios às instituições de pós-graduação, núcleos de
1.10	pesquisa e cursos de formação.
1.10	Apresentar proposta de redimensionamento da distribuição territorial da oferta,
	limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender
1.11	a demanda manifesta das populações do campo.  Apresentar proposta que priorize o acesso à educação infantil e fomente a oferta
1.11	do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às)
	alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas
	habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças
	surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação
	básica;
1.12	Estabelecer parceiras com os órgãos da Assistência Social (CAPS, CRAS,
	CREAS), Conselho Tutelar e Pastoral da Criança para implementação, em caráter
	complementar, de programas de orientação e apoio às famílias, por meio da
	articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no
	desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
	desenvorvimento integrai das citanças de ate 5 (ties) anos de idade,
1.13	Articular o atendimento da educação infantil (0 a 5 anos) com os anos iniciais do
	ensino fundamental (6 anos), preservando a identidade e especificidades dessa
	clientela, de modo a garantir que a organização da rede escolar atenda os
	parâmetros nacionais de qualidade e haja integração curricular entre as etapas de
	ensino.
	Chamo.
1.14	Adotar medidas de fortalecimento e monitoramento do acesso e da permanência
	das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de
	transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos
	de assistência social, saúde e proteção à infância;
1.15	Estabelecer parcerias com os órgãos de entes públicos de assistência social, saúde
	e proteção à infância, para promover a busca ativa de crianças em idade
	correspondente à educação infantil, preservando o direito de opção da família em
	relação às crianças de até 3 (três) anos.
1.16	Elaborar plano de atendimento e monitoramento da demanda manifesta de
	educação infantil, em creches e pré – escolas, a partir dos dados levantados no
	micro – censo, com a colaboração da União.
1.17	Colaborar com iniciativas da União que visem estimular o acesso gradativo à
	educação em tempo integral, de todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos,

conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

**Meta 2:** Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

$N^{o}$	Estratégias do PME
2.1.a	Participar da consulta pública nacional, com vista a contribuir com a elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do Ensino Fundamental;
2.1.b)	Adotar medidas para divulgação da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;
2.3	Criar, divulgar e implementar mecanismos para acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental, com a finalidade de garantir a aprendizagem adequada na idade certa.
2.4	Adotar medidas de fortalecimento do acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.5	Estabelecer parceiras com os órgãos da Assistência Social (CAPS, CRAS, CREAS), bem como com o Conselho Tutelar e Pastoral da Criança para promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.6	Agregar à proposta curricular tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;
2.7	Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino municipal, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
2.8	Definir mecanismos de articulação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;
2.9	Elaborar ou implementar projeto que incentive a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
2.10	Realizar micro censo populacional para identificar demandas relativas às

	populações de 6 a 14 anos que habitam no campo;
2.11	Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a
	qualidade, para atender demanda manifesta de filhos e filhas de profissionais
	que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
2.12	Integrar à proposta pedagógica das escolas atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais, estaduais e municipais em áreas específicas do conhecimento escolar;
2.13	Promover, em colaboração com o estado, atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

**Meta 5:** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental

Nº	Estratégias do PME
5.1	Adotar medidas que viabilizem a implantação de processos pedagógicos de
	alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as
	estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as)
	professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de
	garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
5.2	Colaborar com a avaliação nacional aplicada anualmente periódicos e
	específicos para aferir a alfabetização das crianças de 3º ano e estruturar
	instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas
	pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano
	do ensino fundamental;
5.3	Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças,
	assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o
	acompanhamento dos resultados na rede escolar do município.
5.4	Adotar medidas para colaborar no fomento de tecnologias educacionais e de
	práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a
	melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas
	as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
5.5	Adotar materiais didáticos específicos para a alfabetização da demanda
	manifesta de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações
	itinerantes bem como aplicar instrumentos de acompanhamento que considerem
	o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das
	comunidades quilombolas;
5.6	Assegurar, em regime de colaboração com a União e o estado a formação
	inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o
	conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas
	inovadoras.
5.7	Oferecer aos professores alfabetizadores das pessoas com deficiência,

formação	continuada	a	partir	de	materiais	didáticos	específicos
disponibili	zados pelo MI	EC.					

**Meta 6:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Nº	Estratégias do PME
6.1	Promover, em regime de colaboração com a União e o estado a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas
	diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
6.2	Identificar a demanda de crianças que habitam em comunidades pobres ou em situação de vulnerabilidade social e dar apoio logístico ao programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequado para atendimento em tempo integral.
6.3	Colaborar com a institucionalização do programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, realizando levantamento das condições infraestruturas das escolas da rede pública do município e especificação de equipamentos e materiais necessários à implantação do programa.
6.4	Estabelecer parcerias com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
6.5	Promover, em regime de colaboração, a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.6	Identificar a demanda de crianças que habitam no campo e nas de comunidades indígenas e quilombolas para a oferta de educação em tempo integral, considerando as peculiaridades locais;
6.7	Garantir a educação em tempo integral para demanda manifesta de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
6.8	Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado

com atividades recreativas, esportivas e culturais, inclusive assegurando a elaboração de proposta curricular adequada aos parâmetros da educação integral.

**Meta 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do EF	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do EF	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

N°	Estratégias do PME
7.1)	Celebrar pacto com o Estado e a União com vistas à implantação das
	diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum
	dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e
	desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino
	fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
7.2. a	Implantar medidas que assegurem:
	a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
7.2 b	b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
7.3	Colaborar com a constituição de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das

	modalidades de ensino;
7.4	Elaborar, com participação dos atores escolares, uma sistemática de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
7.5	Reelaborar o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
7.6	Estabelecer pacto com a União para garantir a prestação de assistência técnica financeira na implantação de metas intermediárias que visem a melhoria do IDEB, no município;
7.7	Utilizar os dados da avaliação de qualidade do ensino fundamental e médio para adoção de medidas que concorram para a melhoria de processos e práticas pedagógicas, em regime de colaboração com o estado;
7.8	Adotar medidas que colaborem com a implantação de políticas voltadas para alcance das metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME.
7.9	Elaborar relatório com os resultados pedagógicos dos indicadores de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas e à rede pública do município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público a esses resultados.
7.10	Colaborar com a União no desenvolvimento de ações que promovam a melhoria do desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes — PISA, com vistas a contribuir para o alcance das projeções estabelecidas.
7.11	Identificar e divulgar práticas pedagógicas inovadoras adotadas nas escolas de educação básica do município que contribuem para a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas.
7.12	Fazer levantamento da necessidade de transporte de estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, para subsidiar o programa federal de transporte escolar.
7.13	Disponibilizar informações ao MEC que viabilizem a universalização do

	\[ \langle  \qqq                \q
	acesso à rede mundial de computadores em banda larga nas escolas da
	rede pública de educação básica do município, favorecendo a utilização
	pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
7.14	Monitorar programa de transferência direta de recursos financeiros à escola, propiciando a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da
	transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
7.15	Disponibilizar informações ao MEC que viabilizem a implantação de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
7.16	Fazer levantamento das condições infraestruturais dos prédios escolares existentes no município, contribuindo com a União no sentido de assegurar os padrões mínimos de funcionamento das escolas públicas de educação básica e de promover uma educação inclusiva e de qualidade.
7.17	Disponibilizar ao MEC levantamento das necessidades de aquisição e reestruturação de equipamentos e de recursos tecnológicos digitais, para escolas públicas do município, visando à equalização das oportunidades educacionais;
7.18	Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
7.19	Contribuir para a definição de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, considerando as peculiaridades do município.
7.20	Disponibilizar ao MEC levantamento das necessidades de equipamentos necessários para a informatização da gestão das escolas públicas e secretaria municipal de educação do município, bem como das necessidades de formação do pessoal técnico das secretarias de educação;
7.21	Adotar, em regime de colaboração com a União e o estado, as políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores.
7.22	Adotar, em regime de colaboração com a União e o estado, as políticas de inclusão e permanecia na escola para adolescente e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da lei nº 8069 de 13 de julho de 1990, estatuto da Criança e Adolescente.
7.23	Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes

	pedagógicas e a sociedade civil;
7.24	Contribuir para o fortalecimento progressivo da educação escolar no
	campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de
	comunidades indígenas e quilombolas, atendendo as demandas
	manifestas do município.
7.25	Desenvolver no município currículos e propostas pedagógicas específicas
	para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades
	indígenas e quilombolas, de acordo com as diretrizes nacionais.
7.26	Estabelecer parceria com o estado e União para mobilização das famílias
	e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com
	experiências de educação popular e cidadã.
7.27	Estabelecer parceria com o estado e União para promover a articulação
	dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os
	de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social,
	esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às
	famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.28	Promover, em parceria com o estado e a União, a universalização de
	ações de prevenção, promoção e atenção à saúde destinadas ao
	atendimento de estudantes das escolas da rede pública no município.
7.29	Promover, em parceria com o estado e a União, ações efetivas
	especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e
	atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das)
	profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade
7.30	educacional;
7.30	Aderir ao Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica, com vistas
7.31	a orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas no município.
7.31	Aderir ao programa nacional de formação de leitores e leitoras e capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e
	agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da
	leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do
	desenvolvimento e da aprendizagem;
7.32	Aderir ao programa nacional de formação de professores e professoras e
1.32	de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da
	memória nacional;
7.33	Colaborar com a União na implantação de políticas de estímulo às
7.55	escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o
	mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.
	I merito do corpo docenie, da direção e da confundade escolar.

## 4.2- EIXO II – Esino Médio, Educação profissional e Educação Superior.

METAS 03, 06, 07, 11, 12, 13 e 14

Meta 3:Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)

Nº	Estratégias do PME
3.1.a	Apoiar e estimular a institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
3.1.b	Acompanhar as medidas de avaliação do ensino médio inovador, já implantado no município;
3.1.c	Propor, a título de colaboração, medidas para a melhoria da institucionalização do ensino médio inovador.
3.2	Participar da consulta pública a ser realizada pelo Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional que elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;
3.3.a	Firmar pacto com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
3.3.b	Acompanhar as medidas para divulgação e implantação da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino médio;
3.4	Celebrar parcerias com o estado para garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
3.5	Mapear os índices de distorção idade/série na educação básica, inventariando suas principais causas, a fim de elaborar propostas que contribuam para a melhoria e ampliação de programas e ações de correção do fluxo escolar, no ensino fundamental, em parceria com o Ministério de Educação, prevendo o acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar

	defasado e a adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
3.6	Colaborar com o estado, na universalização e intensificação de medidas que assegurem a participação do alunado no ENEM, tendo como fundamento a matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, Sistema de Avaliação da Educação do Piauí - SAEPI e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
3.7	Apoiar medidas de fomento e expansão das matriculas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;
3.8	Colaborar com o estado na adoção de medidas de fortalecimento do acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
3.9	Colaborar com o estado na busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, presentes no município;
3.10	Colaborar com as ações de fomento aos programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
3.11	Colaborar com o Estado no redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (a);
3.12	Dar suporte ao desenvolvimento das formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
3.13	Colaborar com a implantação das políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
3.14	Contribuir com ações de incentivo à participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 6.1: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica (Ensino Médio).

Nº	Estratégias do PME
6.1.1	Acompanhar, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, incluindo atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esporte educacional, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 8 (oito) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
6.1.2	Cobrar das autoridades estaduais a instituição, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
6.1.3	Fiscalizar a institucionalização e manutenção, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
6.1.4	Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
6.1.5	Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.1.6	Fomentar a aplicação da gratuidade de que trata o <u>art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009</u> , em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.1.7	Firmar parceria com o Estado para atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
6.1.8	Buscar parceria para garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 04(quatro) anos aos 10(dez) anos, sob responsabilidade dos municípios; dos 11(onze) anos aos 18 (dezoito) anos, sob responsabilidade do estado, assegurando atendimento educacional especializado complementar ou suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em escola próxima à sua residência, bem como em instituições especializadas.

6.1.9	Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola,
	direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado
	com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 6.2 - Elevar a oferta de educação em tempo integral no Ensino Médio, de 5% (cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas estaduais, de forma a atender, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) dos (as) alunos (as) do Ensino Médio da rede estadual de ensino.

Nº	Estratégias do PME
6.2.1	Acompanhar, com o apoio da União, a oferta de ensino médio público estadual em tempo integral, incluindo atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esporte educacional, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 8 (oito) horas diárias durante todo o ano letivo, com igual jornada dos profissionais da educação;
6.2.2	Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
6.2.3	Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública estadual de ensino médio por parte das entidades privadas de serviço social, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.2.4	Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o <u>art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009</u> , em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.2.5	Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
6.2.6	Garantir a educação em tempo integral inclusiva para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
6.2.7	Implantar salas de recepção da mediação tecnológica nas escolas de tempo integral para o desenvolvimento de atividades multidisciplinares e formação continuada dos profissionais de educação.

**Meta 11:** Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Nº	Estratégias do PME
11.1	Apoiar medidas implementadas pela União e o estado no sentido de colaborar
	com a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na
	rede pública estadual de ensino do município;
11.2	Apoiar medidas implementadas pela União e o estado, no sentido de colaborar
	com a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na
	modalidade de educação a distância;
11.3	Apoiar medidas implementadas pela União e o estado, no sentido de colaborar
	com a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do
	ensino médio regular;
11.4	Apoiar medidas implementadas pela União e o estado, de modo a colaborar com
	a expansão do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as
	populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo
	com os seus interesses e necessidades;
11.5	Apoiar medidas implementadas pela União e o estado, de modo a colaborar com
	a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as
	pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas
	habilidades ou superdotação;
11.6	Apoiar medidas implementadas pela União e o estado, de modo a colaborar com
	a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência
	na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de
	políticas afirmativas, na forma da lei;

**Meta 12:** Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

	Nº	Estratégias do PME
	12.1	Acompanhar a capacidade de instalação da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à
L		graduação;

12.2	Disponibilizar levantamento da demanda, na idade de referência, de modo a
	colaborar com a ampliação da oferta de vagas, na rede federal de educação
	superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e
	do sistema Universidade Aberta do Brasil;
12.3	Disponibilizar levantamento da demanda de professores e professoras de
	educação básica, de modo a colaborar com a oferta de educação superior
	pública e gratuita, sobretudo, nas áreas de ciências e matemática, bem como
	para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
12.4	Contribuir para a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na
	educação superior, disponibilizando a rede escolar municipal;
12.5	Colaborar com estudos e pesquisas de iniciativa das IES públicas e privadas,
	voltadas para a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do
	trabalho;
12.6	Disponibilizar levantamento da demanda, na idade de referência, de modo a
	colaborar com a expansão da educação superior às populações do campo e
	comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência,
	conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;
12.7	Disponibilizar levantamento da demanda, na idade de referência, de modo a
	colaborar com a oferta de vagas em curso de nível superior, prioritariamente,
	nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do
	desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da
	educação básica;
12.8	Estimular e criar mecanismos para os concludentes de Ensino Médio ocuparem
	as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;
12.9	Aderir ao programa de expansão e reestruturação das instituições de educação
	superior, no município, de iniciativa da União.

**Meta 13:** Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Nº	Estratégias do PME
13.1	Estabelecer parceria com as IES e Secretaria Estadual de Educação, de modo a colaborar com melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades da rede pública de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias à condução do processo pedagógico de seus futuros alunos(as), articulando formação geral e específica à prática didática, considerando a educação para as relações étnico raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiências;
13.2	Estabelecer parceria com as IES e Secretaria Estadual de Educação, de modo a colaborar com melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia, na área da

administração escolar, integrando-os às demandas e necessidades da rede
pública de educação básica, permitindo aos graduandos a aquisição das
qualificações necessárias à sua atuação na área da gestão escolar;

**Meta 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Nº	Estratégias do PME
14.1	Disponibilizar levantamento de demanda, com vistas a colaborar com as Instituições de Ensino Superior, na elaboração do plano de ampliação de matrículas nos cursos de pós-graduação "strictu sensu" que atendam aos interesses da população do município e concorram, também, para a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
14.2	Colaborar com a ampliação da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, sob responsabilidade compartilhada das IES públicas, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos, no município, em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
14.3	Estabelecer parceria com o governo federal e estadual para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência ao programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação;
14.4	Estimular, em parceria com os fóruns das IES, a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
14.5	Colaborar com a consolidação de programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

## 4.3-EIXO III – Inclusão e diversidade e Educação de jovens e Adultos

METAS 04, 08, 09, 10

Meta 4:Universalizar o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado da população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Nº	Estratégias do PME
4.1	Realizar levantamento para identificar e diagnosticar as crianças de 0 (zero) a 3
	(três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas
	habilidades ou superdotação, com vistas à universalização do atendimento
	escolar da demanda manifesta pelas famílias dessas crianças.
4.2	Realizar parcerias para implantar, ao longo deste PME, salas de recursos
	multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras
	para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo;
4.3	Garantir, em regime de colaboração com o a União e o estado, atendimento
	educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas
	ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar
	e suplementar, a todos os(as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais
	do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede
	pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de
	avaliação, ouvidos a família e o aluno;
4.4	Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e
	assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por
	profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para
	apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos
	(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades
4.5	ou superdotação;
4.5	Apoiar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas
	instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as)
	com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte
	acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de
	tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as
	etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com
4.6	altas habilidades ou superdotação;
4.0	Identificar a demanda manifesta para a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da
	Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com
	deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes
	bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de
	omingues e em escolas metusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 3.020, de

	22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das
	Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para
	cegos e surdos-cegos;
4.7	Identificar a demanda manifesta para a oferta de educação inclusiva, vedada a
	exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a
	articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional
	especializado;
4.8	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao
	atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do
	desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos
	globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários
	(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às
	situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao
	estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em
	colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social,
4.0	saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
4.9	Colaborar com o fomento de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de
	metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia
	assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das
	condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.10	Colaborar com o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar
4.10	a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades
	educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do
	desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de
	atendimento especializado;
4.11	Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde,
	assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim
	de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do
	atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com
	deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa
	etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao
	longo da vida;
4.12	Fazer levantamento da necessidade de professores (as) do atendimento
	educacional especializado e profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as)
	e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de
	Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, para atender à demanda
	do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos
1.12	globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
4.13	Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e
	política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas
	e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos
4 1 4	globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.14	Promover em parceria com a União e o estado a coleta de informações sobre o
	perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e

	altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, com vistas
	a subsidiar políticas públicas nessa área.
4.15	Colaborar na promoção de parcerias com instituições comunitárias,
	confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder
	público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar
	integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e
	altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
4.16	Colaborar na promoção de parcerias com instituições comunitárias,
	confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder
	público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de
	material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade
	necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com
	deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou
	superdotação matriculados na rede pública de ensino;
4.17	Colaborar na promoção de parcerias com instituições comunitárias,
	confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder
	público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na
	construção do sistema educacional inclusivo

**Meta 8:** Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Nº	Estratégias do PME
8.1	Fazer levantamento da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos,
	com rendimento escolar defasado, dos segmentos populacionais do campo,
	dos 25% mais pobres, negros e não negros declarados à Fundação Instituto
	Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em parceria com as áreas de
	assistência social, saúde e proteção à juventude, de modo a contribuir com a
	institucionalização de programas e desenvolvimento de tecnologias
	adequadas a esta clientela.
8.2	Implementar, em regime de colaboração com a União e o estado, programas
	de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais
	considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série,
	associados a outras estratégias que garantam a continuidade da
	escolarização, após a alfabetização inicial;
8.3	Adotar medidas que viabilizem o acesso gratuito aos exames de certificação
	da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
8.4	Estabelecer parcerias com as áreas da saúde e assistência social para

garantia da frequência e apoio à aprendizagem dos jovens e adultos dos segmentos populacionais considerados, no processo de escolarização, estimulando-os a permanecerem na rede pública de ensino.

**Meta 9:** elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Nº	Estratégias do PME
9.1	Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não
	tiveram acesso à educação básica na idade própria;
9.2	Mapear, em parceria com o estado e as áreas de assistência social, saúde e
	proteção à juventude, os jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, no município, para assegurar a complementação da escolarização.
9.3	Mapear e mobilizar jovens e adultos analfabetos residentes no município, bem
	como implementar, em colaboração com a União, ações de alfabetização, com
	garantia de continuidade da escolarização básica.
9.4	Monitorar a frequência de jovens e adultos, nos cursos de alfabetização, de forma
	assegurar os repasses do benefício adicional no programa nacional de
	transferência de renda.
9.5	Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos,
	promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com o estado e em
-	parceria com organizações da sociedade civil;
9.6	Aderir ao exame nacional de aferição do grau de alfabetização (absoluto e
	funcional) de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
9.7	Formalizar parceria com a União, para atendimento ao (à) estudante da educação
	de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte,
	alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento
9.8	gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;  Assegurar, em regime de colaboração entre a União e o estado, a oferta de
9.8	educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às
	pessoas privadas de liberdade, em todos os estabelecimentos penais,
	assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e a
	implementação de diretrizes nacionais.
9.9	Orientar a elaboração de projetos inovadores na educação de jovens e adultos
<i>y</i> .,,	que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades
	específicas desses (as) alunos (as);
9.10	Divulgar mecanismos de incentivo promovidos pelo governo federal que
	integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e o sistema de ensino
	municipal, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos
	empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de

	educação de jovens e adultos;
9.11	Adotar medidas que garantam a efetivação de programas de capacitação
	tecnológica da população jovem e adulta, a serem implementados pelo governo
	federal, promovendo a participação dos segmentos com baixos níveis de
	escolarização formal e de pessoas com deficiência.
9.12	Adotar medidas que garantam a inclusão dos idosos nas políticas públicas de
	educação de jovens e adultos, voltadas para a erradicação do analfabetismo, o
	acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas,
	e a valorização de suas experiências e conhecimentos.

**Meta 10:** Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Nº	Estratégias do PME
10.1	Aderir ao programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à
	conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a
	estimular a conclusão da educação básica;
10.2	Estabelecer parceria com o governo federal e o estadual para garantir a oferta de
	matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação
	inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a
	elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
10.3	Apoiar medidas de fomento a integração da educação de jovens e adultos com a
	educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do
	público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das
	populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a
	distância;
10.4	Estabelecer parcerias com órgãos do governo estadual que atuam nas áreas da
	educação especial, educação profissional e direitos humanos, de modo a ampliar
	as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível
10.7	de escolaridade;
10.5	Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos
	assegurando a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas que
	atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional,
10.6	garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;  Elaborar, em parceria com a União e o estado, diretrizes que orientem a
10.0	diversificação curricular de educação de jovens e adultos, articulando a formação
	básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações
	entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura
	e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às
	características desses alunos e alunas;
10.7	Apoiar medidas de fomento à produção de material didático, o desenvolvimento
	de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso
	a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes

	públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação
	profissional;
10.8	Apoiar medidas de fomento a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
10.9	Adotar medidas que garantam a efetivação do programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
10.10	Colaborar com a implementação de mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

#### 4.4- EIXO IV - Valorização dos profissionais da educação

## METAS 15, 16, 17, 18

**Meta 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Nº	Estratégias do PME
15.1	Disponibilizar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da
	educação e da capacidade de atendimento do município, de modo a contribuir
	com a elaboração do plano estratégico de formação dos profissionais da
	educação.
15.2	Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de
	licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da
	Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de
	2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede
	pública de educação básica;
15.3	Buscar para o município programa permanente de iniciação à docência a
	estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a
	formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
15.4	Divulgar aos profissionais da educação que atuam no município informações
	sobre a plataforma eletrônica, bem como orientá-los na sua utilização.
15.5	Disponibilizar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da
	educação que atuam nas escolas do campo, comunidades indígenas,
	quilombolas e educação especial de modo a contribuir na implementação de
	programas específicos;
15.6	Contribuir para a reformulação dos currículos dos cursos de licenciatura,
	estimulando a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no
	aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral,
	formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas
	tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional
	comum dos currículos da educação básica, orientada pelos direitos e objetivos
	de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos de ensino fundamental
15.7	e médio;
15.7	Contribuir para a valorização das práticas de ensino e os estágios nos cursos de
	formação de nível médio e superior dos profissionais da educação,
	disponibilizando levantamento de demandas próprias da ação pedagógica na
15.0	educação básica.
15.8	Disponibilizar levantamento do quantitativo de docentes, em efetivo exercício,
	com formação de nível médio, na modalidade normal, não licenciados ou

	licenciados em área diversa da sua atuação, de modo a colaborar com a implementação de cursos e programas especiais de formação específica;
15.9	Disponibilizar levantamento do quantitativo de profissionais da educação que atuam em outros segmentos que não o do magistério, a fim de colaborar com o fomento e a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior;
15.10	Colaborar na definição e implantação de política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
15.11	Aderir ao programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;
15.12	Promover a busca de profissionais experientes que atuam, de forma autônoma ou através de instituições locais, nos diversos setores econômicos, com vistas a colaborar com o desenvolvimento de modelos de formação docente para a educação profissional.

**Meta 16:** Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas **e** contextualizações dos sistemas de ensino.

Nº	Estratégias do PME
16.1	Disponibilizar diagnóstico das necessidades de formação continuada de
	profissionais da educação e da capacidade de atendimento do município, com
	vistas a colaborar com o planejamento estratégico e com o fomento da oferta de
	cursos pelas instituições públicas e privadas de educação superior(em parceria
	com o município), de forma orgânica e articulada às políticas de formação do
	Estado e do Município;
16.2	Formalizar parceria com o governo federal e estadual, com vistas a consolidar
	política nacional de formação de professores e professoras da educação básica,
	definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e
	processos de certificação das atividades formativas;
16.3	Aderir ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas,
	literárias e dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais,
	incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de
	outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede
	pública de educação básica disponibilizando formação específica que favoreça
	na construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
16.4	Estabelecer parceria com o governo federal e estadual para viabilizar o acesso
	dos professores e das professoras da educação básica ao portal eletrônico do
	MEC, com vistas a fazer uso de materiais didáticos e pedagógicos
	suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5	Estabelecer parceria com o governo federal e estadual para garantir a oferta de
	bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais
	profissionais da educação básica;
16.6	Aderir ao Plano Nacional do Livro e Leitura e programa nacional de
	disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério
	público, com vistas a fortalecer a formação dos professores e das professoras
	das escolas públicas de educação básica.

**Meta 17:** valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

N°	ESTRATÉGIAS
17.1	Indicar representantes do município para integrar fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos
	trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva
	do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da
	educação básica;
17.2	Participar do processo de acompanhamento da evolução salarial por meio de
	indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD,
	periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e
	Estatística - IBGE;
17.3	Implantar, em regime de colaboração, em âmbito municipal, Plano de Carreira
	para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica,
	observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008,
	com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único
	estabelecimento escolar;
17.4	Formalizar, junto ao governo federal, tendo como referência o Plano de
	Carreira elaborado pelo município, documento contendo a previsão
	orçamentária para viabilizar a implantação de políticas de valorização dos (as)
	profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

**Meta 18:** assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Nº	ESTRATÉGIAS
18.1	Estruturar a rede pública municipal de educação básica, de modo que, até o
	início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no
	mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 90% (noventa por

	cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes
	sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas
	redes escolares a que se encontrem vinculados;
18.2	Adotar medidas de implantação, na rede pública municipal de educação
	básica, para acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados
	por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em
	avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e
	oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de
	atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem
	ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
18.3	Aderir à prova nacional de iniciativa do Ministério da Educação, com vistas a
	obter subsídios para a realização de concursos públicos de admissão de
	profissionais do magistério da educação básica pública;
18.4	Prever, no Plano de Carreira dos profissionais da educação do Município,
	licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em
	nível de pós-graduação stricto sensu;
18.5	Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por
	iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos
	(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do
	magistério;
18.6	Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das
	comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para
	essas escolas;
18.7	Garantir a aprovação do Plano de Carreira para os (as) profissionais da
	educação, através de lei específica, com vistas a assegurar o repasse de
	transferências federais e estaduais voluntárias;
18.8	Instituir comissão permanente de profissionais da educação, com competência
	e idoneidade reconhecidas, para subsidiar os órgãos competentes na
	elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

# 4.5- EIXO 5 – Gestão e financiamento da Educação METAS 19 E 20

**Meta 19:** Assegurar condições, no prazo de 1 (um) ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Nº	ESTRATÉGIAS
19.1	Executar normativas que efetivem a gestão democrática da educação escolar, contemplando a seleção, nomeação e avaliação de diretores e diretores-adjuntos, obedecendo à legislação nos termos da Lei Municipal 064/2006
19.2	Aderir aos programas federais e estaduais de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
19.3	Adotar medidas que incentivem a constituição de Fórum Permanente de Educação, no município, com o intuito de coordenar as conferências municipais de educação, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;
19.4	Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurandolhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
19.5	Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
19.6	Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
19.7	Adotar medidas que favoreçam a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
19.8	Desenvolver, em parceria com o estado e a União, programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o

provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;

**Meta 20:** ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do município, até o 5° (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB, ao final do decênio, garantindo o aumento dos percentuais vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 30% (trinta por cento), no 5° (quinto) ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento), ao final do decênio.

Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para to níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as per de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacida atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;  20.1.b Propor e aprovar mudanças na Lei Orgânica Municipal, em articulaço estado, com vistas à garantir a ampliação dos percentuais vincu	
de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacida atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;  20.1.b Propor e aprovar mudanças na Lei Orgânica Municipal, em articulaç o estado, com vistas à garantir a ampliação dos percentuais vincu	olíticas
60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capación atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;  20.1.b Propor e aprovar mudanças na Lei Orgânica Municipal, em articulaço estado, com vistas à garantir a ampliação dos percentuais vincu	
da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capación atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;  20.1.b Propor e aprovar mudanças na Lei Orgânica Municipal, em articulaç o estado, com vistas à garantir a ampliação dos percentuais vincu	
atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;  20.1.b Propor e aprovar mudanças na Lei Orgânica Municipal, em articulaç o estado, com vistas à garantir a ampliação dos percentuais vincu	
suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;  20.1.b Propor e aprovar mudanças na Lei Orgânica Municipal, em articulaç o estado, com vistas à garantir a ampliação dos percentuais vincu	
Propor e aprovar mudanças na Lei Orgânica Municipal, em articulaç o estado, com vistas à garantir a ampliação dos percentuais vincu	atender
o estado, com vistas à garantir a ampliação dos percentuais vincu	
manutenção e desenvolvimento do ensino, para 35%, até o penúltimo	ano de
vigência deste PME.	
Assegurar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação dos r	
da contribuição social do salário-educação e de transparência	de sua
execução;	~
20.3 Estabelecer e aprovar lei municipal que garanta a aplicação em manut	-
desenvolvimento da educação pública, em acréscimo aos recursos vin	
nos termos do <u>art. 212 da Constituição Federal</u> , os repasses da par participação de resultado ou da compensação financeira pela explora	
petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprim	
meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Fede	
conformidade com a Lei Federal Lei n° 12.858, de 09 de setembro de	
20.4.a Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos ter	
parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de r	
2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos p	
aplicados em educação, especialmente a realização de audiências púb	
criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos m	
de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb,	
colaboração do Ministério da Educação, da Secretaria de Educa	
Estado do Piauí e do Tribunal de Contas do Estado;	-

20.4.c	Colaborar com o estado na adoção de medidas que garantam o cumprimento do disposto no artigo 69, parágrafo 5°, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, referente à constituição das secretarias municipais e estaduais de educação como unidades orçamentárias, com a garantia de que o dirigente da educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação, tribunais de contas e demais órgãos fiscalizadores.  Estabelecer e aprovar lei municipal que assegure a democratização, descentralização e desburocratização na elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação, garantindo
	mecanismos de participação direta no orçamento, tomando como exemplo a metodologia do orçamento participativo
20.5	Colaborar com o desenvolvimento de estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
20.6	Implantar, em parceria com a União e estado, o Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi, no prazo de 2 (dois) anos de vigência do PME, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.
20.7	Implementar, em parceria com a União e o estado, o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
20.8	Implantar e ajustar, continuamente, o CAQ, no município, em conformidade com a metodologia definida pelo Ministério da Educação – MEC e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;
20.9	Estabelecer, no âmbito do município, por iniciativa da SEDUC e UNDIME, processo de discussão sobre a regulamentação do regime de colaboração, com vistas a criação de instância permanente de planejamento e pactuação federativa, em matéria educacional, buscando estabelecer efetiva cooperação e equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos com vistas ao

	combate às desigualdades educacionais, assegurando efetivo atendimento ao
	estudante da rede pública, estadual e municipal, sem distinção.
20.10	Acompanhar, na forma da lei, a complementação da União no repasse dos
	recursos financeiros para Teresina quando não atingir o valor do CAQi e,
	posteriormente, do CAQ;
20.11	Definir prioridades de aplicação dos recursos de manutenção e
	desenvolvimento do ensino e dos recursos adicionais dirigidos à educação ao
	longo do decênio, considerando a necessidade de equalização das
	oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o
	compromisso técnico e de gestão.

#### 5.0- Avaliação e monitoramento

O Plano Municipal de Educação-PME da Cidade de Brasileira, Estado do Piauí, é fruto de uma construção coletiva, e vem responder a uma demanda social quanto a necessidade de que sejam estabelecidas Metas e Estratégias que visem elevar a qualidade da educação no município, e a uma exigência legal definida na Lei 13.005/14, que estabelece o prazo de um ano, contados de sua publicação, para que Estados, Municípios e o Distrito Federal elaborem seus Planos Decenais de Educação.

O Plano Municipal de Educação se configura como um Plano de Estado, com duração de dez anos, o que contribui para a redução na descontinuidade das políticas educacionais quando do processo natural de transição dos governos em cada ente federado.

Considerando sua função precípua de definição de políticas educacionais, sua elaboração contou com a participação de diferentes setores sociais e governamentais, interessados ou envolvidos com a área da educação formal, o que lhe trouxe legitimidade

Entretanto, para além desse processo coletivo de construção, o estabelecido no texto não se concretizará pelo simples fato de sua transformação em Lei, e sim pela contínua vigilância dos que definem e implantam as políticas educacionais no estado, assim como dos que por elas são beneficiados.

A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação;

III – Conselho do FUNDEB – Brasileira-PI;

IV – Câmara Municipal.

Partindo desse pressuposto e visando garantir a efetivação das intenções transcritas no texto deste instrumento legal é que se estabelece como de fundamental importância a implantação de uma sistemática de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação, como atribuição da Comissão de Elaboração do PME de Brasileira, contando com os diversos segmentos da sociedade civil.

Para tanto, algumas estratégias deverão ser implementadas:

- 1 Distribuição do documento para todos os estabelecimentos públicos de ensino;
- 2 Disponibilização do documento nos Sites Oficiais da Cidade para acesso por todos os setores da sociedade interessados;
- 3 Instituição de uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano, com a garantia de que pelo menos um terço das entidades integrantes da Comissão de Elaboração estejam representadas;
- 4 Implantação de um sistema informatizado de monitoramento e avaliação do PME pela Secretaria da Educação Municipal, o qual será alimentado pela Comissão com a análise dos dados disponibilizados por fontes oficiais como INEP, IBGE e outros, os quais revelem a situação da educação no município e do alcance das metas estabelecidas;
- 5 Divulgação semestral da situação de realização e/ou execução das Estratégias do PME;
- 6 Realização, a cada dois anos, de um Fórum para avaliação do Plano;

7 – Divulgação de relatório anual que apresente a evolução do município no alcance das Metas do PME;

Cumpre ressaltar o papel da Comissão de Elaboração do PME no processo de Acompanhamento e Avaliação do Plano, não apenas como responsável por este processo, como também de articulador dos diversos setores sociais do município de Brasileira-Piauí.